A AÇÃO DISCIPLINAR, A ÉTICA E A DEONTOLOGIA DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

CONCEITOS FUNDAMENTAIS:

- Moral: (do latim moralis, -e, relativo aos costumes). Conjunto dos princípios e valores de conduta do homem.
- Ética: (do grego éthos, -ous, costume, hábito). Conjunto de regras de conduta de um indivíduo ou de um grupo.
- **Deontologia:** (do grego déon, déontos, o que é necessário, o que é certo). Conjunto de deveres e regras de natureza ética de uma classe profissional.

"Todos os atos humanos, isto é, livremente escolhidos, são moralmente qualificáveis, como bons ou maus"

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS – Título II Capítulo II

Artigos 135° a 144° EOE – Estabelecem os direitos e deveres de todos os membros da Ordem.

Artigo 137.°

Deveres dos membros efetivos para com a Ordem

- 1 Constituem deveres dos membros efetivos para com a Ordem:
- a) Cumprir as obrigações do presente Estatuto, do código deontológico e dos regulamentos da Ordem;
- b) Participar na prossecução dos objetivos da Ordem;
- c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos;
- d) Prestar a comissões e grupos de trabalho a colaboração especializada que lhes for solicitada;
- e) Contribuir para a boa reputação da Ordem e procurar alargar o seu âmbito de influência;
- f) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e de outros encargos estabelecidos pela Ordem;
- g) Responder a inquéritos dos conselhos disciplinares.
- 2 Podem ser isentos do pagamento dos encargos referidos na alínea f) do número anterior os membros efetivos que não se encontrem no exercício efetivo da profissão em território nacional, nos termos do regulamento referido no artigo 131.º

Artigo 141.º

Deveres do engenheiro para com a comunidade

- 1 É dever fundamental do engenheiro possuir uma boa preparação, de modo a desempenhar com competência as suas funções e contribuir para o progresso da engenharia e da sua melhor aplicação ao serviço da Humanidade.
- 2 O engenheiro deve defender o ambiente e os recursos naturais.
- 3 O engenheiro deve garantir a segurança do pessoal executante, dos utentes e do público em geral.
- 4 O engenheiro deve opor -se à utilização fraudulenta, ou contrária ao bem comum, do seu trabalho.
- 5 O engenheiro deve procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade da produção ou das obras que projetar, dirigir ou organizar.
- 6 O engenheiro deve combater e denunciar práticas de discriminação social e trabalho infantil, assumindo uma atitude de responsabilidade social.

Artigo 142.º

Deveres do engenheiro para com a entidade empregadora e para com o cliente

- 1 O engenheiro deve contribuir para a realização dos objetivos económico-sociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho, com o justo tratamento das pessoas.
- 2 O engenheiro deve prestar os seus serviços com diligência e pontualidade, de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros, nunca abandonando, sem justificação, os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar.
- 3 O engenheiro não deve divulgar nem utilizar segredos profissionais ou informações, em especial as científicas e técnicas obtidas confidencialmente no exercício das suas funções, salvo se, em consciência, considerar poderem estar em sério risco exigências de bem comum.
- 4 O engenheiro só deve pagar -se pelos serviços que tenha efetivamente prestado e tendo em atenção o seu justo valor.
- 5 O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos cujo pagamento esteja subordinado à confirmação de uma conclusão predeterminada, embora esta circunstância possa influir na fixação da remuneração.
- 6 O engenheiro deve recusar compensações de mais de um interessado no seu trabalho, quando possa haver conflitos de interesses ou não haja o consentimento de qualquer das partes.

Artigo 143.º

Deveres do engenheiro no exercício da profissão

- 1 O engenheiro, na sua atividade associativa profissional, deve pugnar pelo prestígio da profissão e impor -se pelo valor da sua colaboração e por uma conduta irrepreensível, usando sempre de boa-fé, lealdade e isenção, quer atuando individualmente, quer coletivamente.
- 2 O engenheiro deve opor -se a qualquer concorrência desleal.
- 3 O engenheiro deve usar da maior sobriedade nos anúncios profissionais que fizer ou autorizar.
- 4 O engenheiro não deve aceitar trabalhos ou exercer funções que ultrapassem a sua competência ou exijam mais tempo do que aquele de que disponha.
- 5 O engenheiro só deve assinar pareceres, projetos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.
- 6 O engenheiro deve emitir os seus pareceres profissionais com objetividade e isenção.
- 7 O engenheiro deve, no exercício de funções públicas, na empresa e nos trabalhos ou serviços em que desempenhar a sua atividade, atuar com a maior correção e de forma a obstar a discriminações ou desconsiderações.
- 8 O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos sobre os quais tenha de se pronunciar no exercício de diferentes funções ou que impliquem situações ambíguas.

Artigo 144.º

Deveres recíprocos dos engenheiros

- 1 O engenheiro deve avaliar com objetividade o trabalho dos seus colaboradores, contribuindo para a sua valorização e promoção profissionais.
- 2 O engenheiro apenas deve reivindicar o direito de autor quando a originalidade e a importância relativas da sua contribuição o justifiquem, exercendo esse direito com respeito pela propriedade intelectual de outrem e com as limitações impostas pelo bem comum.
- 3 O engenheiro deve prestar aos colegas, quando solicitada, toda a colaboração possível.
- 4 O engenheiro não deve prejudicar a reputação profissional ou as atividades profissionais de colegas, nem deixar que sejam menosprezados os seus trabalhos, devendo, quando necessário, apreciá-los com elevação e sempre com salvaguarda da dignidade da classe.
- 5 O engenheiro deve recusar substituir outro engenheiro, só o fazendo quando as razões dessa substituição forem corretas e dando ao colega a necessária satisfação.

PRINCIPAIS IDEIAS A RETER:

- As normas de conduta profissional estabelecidas no EOE não são taxativas;
- Estão formuladas de forma geral e abstrata, porque a realidade é muito mais rica do que o legislador pode abranger;
- As normas deontológicas resultam do equilíbrio possível entre bens e deveres, isto é, entre aquilo que necessitamos e nos atrai e as exigências que nos são impostas pelos seres e pela realidade que nos rodeia.
- As normas deontológicas condicionam a conduta profissional, e, portanto, são fundamentais para entendermos qual o modo próprio de atuar que corresponde ao Engenheiro, ou seja, como é a sua ética.

REFLEXÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

QUESTÃO: Porque razão é necessário um código deontológico?

- O objetivo do código deontológico é tornar os sujeitos melhores profissionais.
- A experiência mostra-nos que não basta decidirmos fazer bem o nosso trabalho para o fazer efetivamente. A dificuldade reside em colocar em prática os preceitos éticos. Se não existir uma base teórica não é possível orientar bem a prática, mas se não há prática também não é possível fazer as coisas bem.
- Formação da consciência ética.
- Evitar o relativismo ético.

"Todos os homens estão condenados, por igual, e não por códigos de ética alheios, mas pelos seus próprios códigos. Portanto, todos são conscientes de terem culpa. Todos os homens violam as suas convicções morais." C.S Lewis

A ÉTICA ENSINA-NOS O QUE É CORRETO, MAS NÃO NOS DÁ FORÇAS PARA REALIZA-LO, DEPENDE DE CADA UM DE NÓS.

OBRIGADA.